

CIDO
Em 30 / 03 / 10
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 31 / 03 / 10

[Signature]
Itamar Pastore Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 32 /2010 – GAG.

Taguatinga, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei complementar que altera a altera a Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

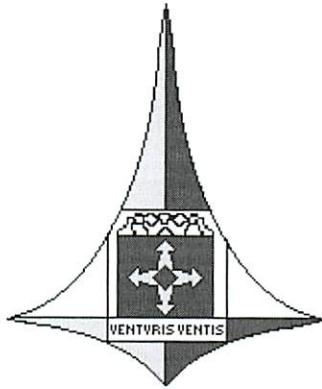
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Signature]
WILSON FERREIRA LIMA
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 148 /2010
Folha Nº 01 RITA





DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PLC 148 /2010

Altera a Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa far-se-á após o vencimento do prazo para pagamento previsto na legislação aplicável. (NR)

.....”

II - o art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, nos termos da legislação específica. (NR)”

III – fica acrescentado o § 4º ao art. 62 com a seguinte redação:

“Art. 62.....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a todos os tributos de competência do Distrito Federal, salvo disposição em lei específica. (AC)”

IV – o art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Sujeitam-se à apreensão os bens ou as mercadorias encontrados em situação irregular, conforme definida na legislação, com a finalidade de comprovar infrações à legislação tributária ou para efeito de instruir o procedimento administrativo fiscal. (NR)

Parágrafo único. A legislação disporá sobre apreensão, retenção, abandono, destinação e liberação de bens ou mercadorias.”

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 148 /2010

Folha Nº 02 RITA

Art. 2º Ficam revogados os artigos 52, 53, 54 e 55 todos da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 148 / 2010

Folha Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 26 /2010-GAB/SEFP.

Taguatinga, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal.

A proposta em tela objetiva uniformizar a legislação tributária do Distrito Federal, em especial, com o novo tratamento à sistemática de penalidades decorrentes de infrações tributárias, de processo de consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação da legislação tributária e à apreensão os bens ou as mercadorias encontrados em situação irregular.

Destaco que a formulação de consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, será definido em legislação específica.

O projeto prevê, ainda, que caberá ao ato normativo específico regular a apreensão de bens ou mercadorias encontrados em situação irregular, com a finalidade de comprovar infrações à legislação tributária ou para efeito de instruir o procedimento administrativo fiscal, inclusive quanto à apreensão, retenção, abandono, destinação e liberação de bens ou mercadorias.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 148 /2010

Folha Nº 04 RITA

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 148 / 2010
Folha Nº 05 RITA